

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 05009987/0001-29
Razão Social: ASS CULT COMUN RADCON RAD LID FRE MOD FM
Endereço: RUA GETULIO VARGAS 360 / MOINHO VELHO / CHIAPETTA / RS /
98760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

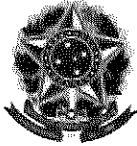
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2019 a 20/05/2019

Certificação Número: 2019042102551320535139

Informação obtida em 08/05/2019, às 15:32:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA (RADCON) RADIO LIDER FREQUENCIA
MODULADA FM**
CNPJ: 05.009.987/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:11:34 do dia 07/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/06/2019.

Código de controle da certidão: **2823.89C1.274C.D06E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0013328918**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **05.009.987/0001-29**

Certificamos que, aos **08** dias do mês de **MAIO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

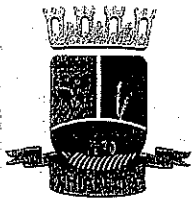
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 6/7/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0022966804**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Prefeitura Municipal de Chiapetta
Terra da Produtividade
ADM - 2017-2020

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHIAPETTA**

ALVARÁ SANITÁRIO

Alvará nº

048/2017

Inscrição Municipal nº

319

Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS, de conformidade com as disposições da Legislação Fiscal em vigor, concede Licença sanitária para funcionamento do contribuinte abaixo identificado.

Nome, Firma ou Razão Social:

- ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA (RADCON) RÁDIO LIDER
FREQUÊNCIA MODULADA FM

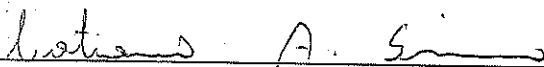
Localização:

- RUA CEL. RAUL OLIVEIRA, 622, CHIAPETTA/RS.

Ramo de Atividade:

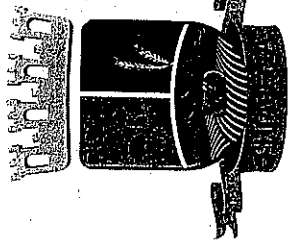
- ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS;
- ATIVIDADE DE RÁDIO.

Chiapetta/RS, 26 de Dezembro de 2017.



Catiano Adriano Sima
Inspetor Tributário

O presente
Alvará só
manterá
a validade
se estiver
acompanhado
do comprovante
de pagamento.



70 anos da Produtividade
Administração - 2017-2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

ALVARÁ DE LICENÇA

Alvará n.º: 048/2017

Inscr. Estadual:

Inscrição Municipal n.º

319

CPF ou CNPJ: 05.009.987/0001-29

O Prefeito Municipal de Chiapetta/RS, de conformidade com as disposições da Legislação Fiscal em vigor, concede Licença para funcionamento do contribuinte abaixo identificado

Nome, Firma ou Razão Social:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA (RADCON) RÁDIO LIDER FREQUÊNCIA MODULADA FM

Localização:

RUA CEL. RAUL OLIVEIRA, 622, CHIAPETTA/RS.

Ramo de Atividade:

- ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS;
- ATIVIDADE DE RÁDIO.

O presente Alvará só manterá a validade acompanhado do comprovante de pagamento

Chiapetta/RS, 26 de Dezembro de 2017

Irineu Luiz dos Santos
Secretário da Fazenda

Eder Luis Both
Prefeito Municipal

ESTATUTO



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA (RADCOM) RÁDIO LÍDER FREQUÊNCIA MODULADA FM"

1 - DOS OBJETIVOS DA ENTIDADE E DIREITOS DAS COMUNIDADES ENVOLVIDAS

Art. 1º - A "Associação Cultural Comunitária (Radcom) Rádio Líder Frequência Modulada FM", fundada em 25/05/2001, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 360, nesta cidade de Chiapetta, RS, é uma associação civil de objetivos culturais, apartidária, democrática e sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração, e terá seu nome fantasia de CHIAPETTA FM.

Art. 2º - A Associação tem por finalidades:

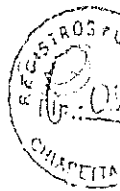
- a) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do Direito de Comunicar.
- b) Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse.
- c) Promover cursos de capacitação profissional na área de radiodifusão, observada a legislação vigente.
- d) Prestar assessoramento na área de comunicação radiodifusão a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos.
- e) Organizar um arquivo público com registro sonoro, fotográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral.
- f) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários
- g) Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 3º - Poderá associar-se às atividades da "Associação Cultural Comunitária (Radcom) Rádio Líder Frequência Modulada FM" qualquer pessoa, independentemente de cor, raça, sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição, desde que concorde com o disposto neste Estatuto.

Art. 4º - São direitos dos associados:

- a) Ter voz e voto nas assembleias da Entidade.
- b) Ter voz para fazer denúncias fundamentadas no que tange ao interesse de toda a comunidade.

Dr. Elton Daltro da V. Marchi
OAB-RS 52.244
ADVOGADO



- c) Ter acesso a qualquer documento oficial da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião da Diretoria.
- d) Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela Entidade, ou através de convênios.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir o Estatuto em sua totalidade.
- b) Pagar com regularidade as contribuições fixadas.
- c) Comparecer às reuniões para as quais forem convocados.

Art. 6º - Será considerado associado à "Associação Cultural Comunitária (Rádcom) Rádio Líder Freqüência Modulada FM" todo e qualquer cidadão ou entidade que se identifique junto ao cadastro do quadro de associados desta Associação, desde que seja morador (cidadão) ou tenha sede (entidade) nas áreas atingidas pela transmissão.

§ 1º - O associado que faltar a duas assembléias gerais ordinárias consecutivas, justificadas ou não, será desligado sumariamente e sem aviso do quadro de associados.

§ 2º - Uma vez afastado, seu reingresso somente poderá ocorrer a partir de um pedido por escrito à Diretoria, que poderá ou não aprovar. O reingresso não poderá ocorrer antes de seis meses de afastamento.

II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 7º - São Órgãos da "Associação Cultural Comunitária (Rádcom) Rádio Líder Freqüência Modulada FM": Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho de Fundadores, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário.

Art. 8º - A Assembléia Geral, órgão máximo de decisão, será convocada ordinariamente uma vez ao ano, sempre no último trimestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas da Diretoria Executiva e discussão de assuntos gerais de interesse da Entidade e/ou das comunidades envolvidas.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Fundadores ou por pelo menos dez associados, através de abaixo-assinado. A convocação deverá ser feita com pelo menos oito dias de antecedência, através de edital afixado na sede e estúdio da entidade, com divulgação de pelo menos 01 chamadas diárias durante a programação da rádio e por publicação em jornal ou revista de circulação local ou por panfletagem ampla nas comunidades envolvidas e fixação de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 Dr. Elton Bezerra da V. Marson
 OAB/RN 57.244
 ADVOGADO



cartazes convocatórios nas principais casas comerciais, onde constarão o dia, o local, horário e pauta da reunião da Assembléia Geral.

§ 2º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com o mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 9º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, em data, hora e local por ela determinada e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou Secretário, pelo Conselho de Fundadores ou por pelo menos dez membros de seu quadro social, através de abaixo-assinado.

Art. 10 - A Diretoria será eleita para mandato de dois anos, em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, através de votação aberta nas chapas inscritas, sendo considerada eleita a que obtiver o maior número de votos.

§ 1º - A AGE com fim eleitoral deverá ser convocada com pelo menos trinta dias de antecedência, utilizando-se os meios de divulgação previstos no Art. 8º, § 1º.

§ 2º - A inscrição das chapas deverá ser feita até quinze dias antes da data marcada para a realização da AGE, mediante apresentação de pedido por escrito à Comissão Eleitoral.

§ 3º - Quaisquer pedidos de impugnação de chapas ou recursos serão julgados pela própria AGE.

§ 4º - Somente poderão ser eleitos os associados que tenham pelo menos um ano de filiação e, somente poderão votar os associados que tenham pelo menos seis meses de filiação e estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 11 - A Diretoria Executiva será composta por dez cargos, a saber:

Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Operações, Vice-Diretor de Operações, Diretor Cultural e de Comunicação Social, Vice-Diretor Cultural e de Comunicação Social, Diretor de Patrimônio.

§ 1º - Seis dos dez diretores deverão ser escolhidos entre os fundadores, constantes da Ata da Assembléia de Fundação desta Entidade. Os outros quatro membros serão escolhidos entre os filiados constantes do Cadastro de Filiados.

§ 2º - Havendo vacância do cargo titular, o vice assume imediatamente. No caso de vacância de cargos de Presidente e Vice-Presidente, deverá ser imediatamente convocada a AGE para eleição de nova diretoria.

§ 3º - A vacância do cargo será caracterizada pela ausência do diretor em duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas sem justificativa aceita pelo coletivo ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito.

Dr. Elton Leite da S. Mattos
OAB-RS 52.244
ADVOGADO



Art. 12 - A diretoria poderá ser substituída no todo ou em parte pela AGE convocada com este fim específico, nas formas do Art. 8º, § 1º, nos casos de inépcia ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da Entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias. No caso de substituição total da Diretoria, será eleita uma Comissão Diretora Provisória, composta por três sócios fundadores, que administrará a Entidade até a eleição da nova Diretoria, nos moldes do artigo 10 deste Estatuto.

Art. 13 - O Conselho de Fundadores reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses para:

- a) Análise das contas da Diretoria, após a reunião bimestral desta.
- b) Análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando sua adequação às metas estabelecidas.

§ Único - O Conselho de Fundadores reunir-se-á extraordinariamente, sempre que julgar necessário, mediante convocação de qualquer dos membros aos demais, em dia, hora e local decidido pela maioria dos membros e com quorum mínimo de três conselheiros

Art. 14 - O Conselho de Fundadores será composto por seis pessoas, sendo cinco efetivos e um suplente, escolhidos entre os fundadores, e por eles, em eleição direta, em reunião devidamente convocada para este fim. Dentre os efetivos será escolhido por eles próprios o Presidente do Conselho.

§ 1º - O suplente será convocado a assumir o cargo caso ocorra vacância de pelo menos um efetivo, o que ocorrerá em caso de falta a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, ou impedimento pessoal devidamente comunicado por escrito ao Conselho

§ 2º - Caso ocorra o afastamento de quatro conselheiros, deverá ser convocada reunião de fundadores para a eleição de novo Conselho, e este terá mandato que se encerrará juntamente com o mandato da Diretoria (mandato tampão).

§ 3º - O mandato do Conselho será de igual duração ao da Diretoria Executiva

Art. 15 - O Conselho Fiscal será composto de três conselheiros efetivos e três conselheiros suplentes; deverá ser eleito juntamente com a Diretoria Executiva; e terá como função a aprovação das contas da Entidade.

Art. 16 - A responsabilidade e a orientação intelectual da Entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 17 - O quadro de pessoal será constituído de, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 18 - O presente estatuto não poderá ser alterado sem prévia autorização dos órgãos competentes, além de ser sempre mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista no Art. 8º, § 1º.

Dr. Elton Roberto da V. Maron
OAB-RS 52.244
ADVOGADO

III - ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - Caberá à Diretoria Executiva, coletivamente:

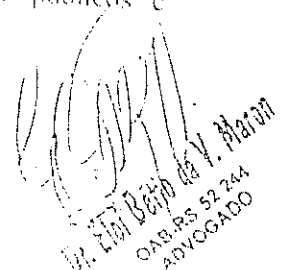
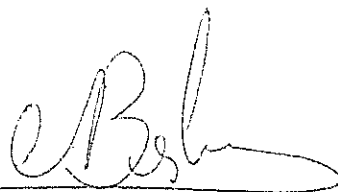
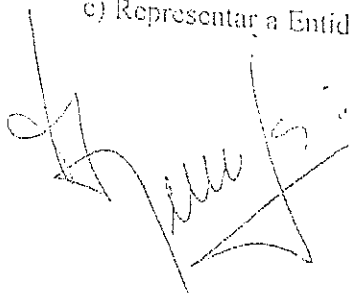
- a) Traçar estratégia e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em Assembléia Geral.
- b) Convocar as Assembléias Gerais.
- c) Indicar um dos seus membros ou um dos associados para representar a Entidade em atos públicos ou em outros eventos, no caso de impedimento do Presidente, ou nos casos que julgar conveniente.
- d) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos.
- e) Prestar contas bimestralmente ao Conselho de Fundadores e anualmente à AGO, ou quando solicitado pela Assembléia Geral.
- f) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração.
- g) Autorizar a aquisição de equipamentos.
- h) Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da Entidade.
- i) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implantados e/ou administrados pela Entidade.

Art. 20 - Caberá a cada diretor, individualmente:

- a) Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas.
- b) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce.
- c) Representar a Entidade externamente, sempre que designado pela Diretoria.
- d) Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

Art. 21 - Caberá ao Presidente:

- a) Coordenar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral.
- b) Representar a Entidade oficialmente junto a outras entidades, órgãos públicos e comunidade em geral.
- c) Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.



Dr. Elton Bezerra da V. Marcon
OAB-RS 52.244
ADVOGADO



d) Assinar juntamente com o Secretário, as atas e demais documentos de circulação interna e externa.

e) Assinar juntamente com o Tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas em geral.

Art. 22 - Caberá ao Vice-Presidente:

a) Participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas.

b) Substituir o Presidente em caso de seu impedimento temporário ou definitivo.

c) Substituir o Diretor de Patrimônio, no caso de seu impedimento temporário ou definitivo, acumulando as funções, sem acumular o seu direito de voto.

Art. 23 - Caberá ao Secretário:

a) Secretariar as reuniões de Diretoria e as sessões de Assembleia Geral, lavrar e assinar juntamente com o Presidente, as respectivas atas.

b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-as juntamente com o Presidente.

c) Manter o cadastro de associados atualizado.

d) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da Entidade.

Art. 24 - Caberá ao Tesoureiro:

a) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da Entidade.

b) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da Entidade.

c) Apresentar os balancetes à Diretoria.

d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques para pagamento das contas diversas da Entidade.

Art. 25 - Caberá ao Segundo Tesoureiro:

a) Participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com as suas funções coletivas.

b) Substituir o Tesoureiro em caso de seu impedimento temporário ou definitivo.



Art. 26 - Caberá ao Diretor de Operações:

- a) Participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas.
- b) Implementar e supervisionar a programação da rádio comunitária, respondendo pela qualidade operacional das transmissões.
- c) Instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade, com o objetivo de acompanhar a programação da rádio.

Art. 27 - Caberá ao Vice-Diretor de Operações:

- a) Participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com as funções coletivas.
- b) Substituir o Diretor de Operações em caso de seu impedimento temporário ou definitivo.

Art. 28 - Caberá ao Diretor Cultural e de Comunicação Social:

- a) Operacionalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas junto ao público em geral.
- b) Promover por todos os meios possíveis, de forma organizada, sistemática e eficiente a divulgação do nome, objetivos e realizações da Entidade, bem como dos documentos de leitura obrigatória como este estatuto, regimentos internos e outros.
- c) Coordenar e supervisionar a elaboração de material de divulgação da Entidade, bem como dos documentos de leitura obrigatória como este estatuto, regimentos internos e outros.

Art. 29 - Caberá ao Vice-Diretor Cultural e de Comunicação Social:

- a) Participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com as suas funções coletivas.
- b) Substituir o Diretor Cultural e de Comunicação Social em caso de seu impedimento temporário ou definitivo.

Art. 30 - Caberá ao Diretor de Patrimônio:

- a) Manter sob seu controle todos os patrimônios da Entidade, quer sejam bens móveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, filmes, publicações em geral.
- b) Implementar o arquivo histórico da Entidade.

Art. 31 - O quorum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria Executiva é de seis membros (50% mais um). Em caso de empate nos processos de votação, o assunto deverá ser remetido à próxima reunião ordinária - onde tentar-se-á a solução do impasse.

Dr. Eliodoro V. Maron
OAB-RS 52.244
ADVOGADO



IV - RECEITAS E DESPESAS

Art. 32 - A receita da Entidade advirá:

- a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro-caixa com o valor, data e identificação do doador.
- b) Da contribuição mensal dos associados.
- c) De verbas provenientes de subsídios oficiais.
- d) De patrocínio sob forma de apoio cultural.
- e) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

§ 1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da entidade.

§ 2º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

Art. 33 - As despesas da Entidade podem ser:

- a) Despesas Operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CD, e outros.
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações.
- c) Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários.

§ 1º - Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado, com exceção do Diretor de Operações que, a critério da Diretoria, poderá receber pró-labore, caso se faça necessária sua profissionalização.

§ 2º - A contratação de funcionários dependerá da aprovação de toda a Diretoria, e não apenas de sua maioria.

§ 3º - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

Dr. Elói Basso do V. Marim
OAB-RS 52.244
ADVOGADO



V - PROGRAMAÇÃO MÍNIMA DA RÁDIO COMUNITÁRIA

Art. 34 - Minimamente, a programação da rádio deverá constar de:

- a) Tempo garantido aos segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, independente de quaisquer condições, observada apenas a adequação de horário na programação.
- b) Reserva de espaço semanal para programação rotativa de programas produzidos por pessoas da comunidade, dentro das especificações técnicas definidas pelo direito de programação. Esse espaço deverá funcionar como laboratório radiofônico.
- c) Proibição de uso de qualquer horário com fins político-partidários, exceto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela rádio, por escrito, a todos e protocolado. A exceção fica por conta do horário político obrigatório, na forma da lei.
- d) Proibição de uso de qualquer horário com fins religiosos, exceto os de participação igualitária das várias convicções religiosas representadas nas comunidades atingidas pela transmissão. A solicitação de espaço deverá ser feita por escrito à Diretoria.

VI - DISSOLUÇÃO

Art. 35 - A dissolução desta Entidade ocorrerá apenas por decisão de Assembleia Geral convocada conforme previsto no Art. 8º, § 1º.

§ 1º - Ponto de pauta obrigatório na Assembleia Geral convocada para a dissolução da Entidade deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da Assembleia.

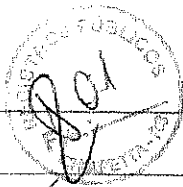
§ 2º - O patrimônio da Entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela Assembleia.

§ 3º - Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no § 2º deste artigo.

VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Caberá à Assembleia de Fundação eleger uma Diretoria Provisória, com mandato de um ano, cabendo a essa Diretoria:

Vir. Eliz. Leite da V. Maron
OAB-RS 52.244
ADVOGADO



ATA N. 001/2017

Aos dez dias do mês de Junho de dois mil e sete, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da Associação Cultural Comunitária (Associação Rádio Líder Freqüência Modulada - FM, na sede de endereço, Rua Avelude Sprauge 2.1698, neste cidade, digo, sala 01, neste cidade de Chiapetta/RS, para a eleição de nova diretoria e admissão de sócios da entidade, conforme faculte o artigo dez e seguintes do estatuto de associação. Foram aprovados e digo, foram apresentados e aprovados o ingresso dos novos Sócios, GENIVALDO K. LAUSZESKI e Jorge Luiz de Almeida, que passam a compor o quadro social da entidade. A nova diretoria da emissora ficou assim constituída: Presidente, Alcides Guardado Laro; vice-presidente, Estevão Oldelmar Tapszski; secretário, Osleuar Kuhu; tesoureiro Jair Sauto; diretor de operações, Stelio Marcos K. Tapszski; diretor de patrocínios, Elói Betio Marou; Conselho Fiscal: Rudinei Pires, Jorge Luiz de Almeida e Taldonico Macalari. Após a leitura e apresentação da única chapa apresentada, a mesma foi aceita por todos os presentes e eleitos por unanimidade. A diretoria eleita terá o mandato de dois anos, a contar desta data, dez de Junho de dois mil e dezessete, findando em dez de Junho de dois mil e dezessete. Ficou ainda decidido que a diretoria tomará posse nesta data e hora. E nada mais havendo a ser tratado, eu secretário designado, assino a presente, que vai também assinada pelos demais presentes.

Jorge Luiz de Almeida

70689

RÁDIO COMUNITÁRIA 104,9 CHIAPETTA FM

Associação Cultural Comunitária (RADCON) Rádio Líder Frequência Modulada – FM

Ofício nº 16/2019

Chiapetta (RS), 02 de dezembro de 2018

À PREFEITURA MUNICIPAL

Setor responsável por termos de colaboração e fomento

A Associação Cultural Comunitária (RADCON) Rádio Líder Frequência Modulada – FM (RÁDIO CHIAPETTA FM 104,9), inscrita no CNPJ nº 05.009.987/0001-29, com sede na Rua Cel. Raul Oliveira nº 622, centro, Chiapetta/RS, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por meio do presidente Alcides Guarda Lara, informar que não houve alteração dos endereços dos dirigentes e da sede da rádio comunitária, continuando os mesmos que foram indicados anteriormente.

Atenciosamente,


Alcides Guarda Lara

Chiapetta, 02 de dezembro de 2017.

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, Alcides Guarda Lara, RG nº 6015285858, CPF nº 253.393.700-20, residente e domiciliado em Rua Carvi, nº 185, Centro, Chiapetta/RS, venho por meio deste instrumento declarar que a Associação Cultural Comunitária (RADCON) Rádio Líder Frequência Modulada – FM, está estabelecida no seguinte endereço: RUA CORONEL RAUL DE OLIVEIRA, Nº 622, CENTRO, CHIAPETTA/RS, CEP: 98760-000.

Por ser verdade, firmo-me.

Chiapetta/RS, 14 de maio de 2018.



Alcides Guarda Lara,
Presidente Radcon.

Relação dos dirigentes da Associação Cultural Comunitária (RADCOM) Rádio Líder Freqüência Modulada FM

Cargo	Nome	CPF	RG	Endereço
Alcides Guarda Lara	Presidente	253.393.700-20	6015285858 SSP/RS	Rua Carvi, centro, Chiapetta.
Carvalho Oldemar Zakszski	Vice-presidente	226.744.700-20	1011919857 SSP/RS	Rua Cel. Raul Oliveira, 611, centro, Chiapetta
Jair Souto	Tesoureiro	355.246.420-49	6024795277 SJTC-II	Rua Theodomiro de Souza, centro, Chiapetta

Chiapetta, 19 de dezembro de 2017.